

Pergunta:

Um edifício constituído por lojas e apartamentos, na propriedade horizontal a loja consta como comércio e serviços.

Acontece que numas das lojas está a funcionar uma funerária que se dedica á venda de bens relacionados com os funerais e também resolveu criar uma sala onde são feitos os velórios.

Os condóminos proprietários não concordam com a realização dos velórios no referido espaço, nem lhe foi pedida qualquer autorização.

A questão é a seguinte:

Podem realizar atos de velório na loja sem autorização do condomínio?

No caso de não necessitarem de autorização qual o horário que podem praticar?

Resposta:

Legislação relevante

DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, estabelece o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração. Sendo que a atividade funerária vem regulada nos **artigos 108.º a 121.º**;

Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho, estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade de reconstrução, conservação e preparação de cadáveres, a tanatopraxia;

Artigo n.º 2.º alínea d) do 1422.º do Código Civil veda aos condomínios o exercício de atos ou atividades que tenham sido proibidos no título constitutivo ou, posteriormente, por deliberação da assembleia de condóminos aprovada sem oposição.

Entende-se por **atividade funerária** a prestação de quaisquer dos serviços relativos à organização e à realização de funerais, de transporte, de inumação, de exumação, de cremação, de expatriação e de transladação de cadáveres ou de restos mortais já inumados.

O exercício à atividade funerária para além das disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR), está sujeito ao regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação e transladação de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas (Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho).

Conexo ao exercício da atividade funerária, nos termos do n.º 2.º do artigo 108.º do DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, podem ser exercidas atividades tais como a remoção de cadáveres, transporte de cadáveres, preparação e conservação temporária de cadáveres, obtenção da documentação necessária à prestação dos serviços inerentes ao exercício da atividade funerária, venda ao público de artigos funerários e religiosos. Esta norma não contempla a atividade de realização de velórios como sendo conexa com a atividade funerária.

Nos termos do n.º 5 do DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, a atividade funerária e as atividades conexas devem ser exercidas em instalações destinadas **exclusivamente** para essa finalidade e dotadas das condições adequadas.

Os locais destinados à realização de velórios não se confundem com as instalações onde se exerça a atividade funerária (vide artigo 5.º do artigo 112.º do DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro)

Atento o carácter de exclusividade das instalações, e sempre salvo opinião mais esclarecida, os locais destinados à realização de velórios não podem ser nas mesmas instalações nas quais se exerce a atividade de funerária.